



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 897 / 2012
De 15 de fevereiro de 2012

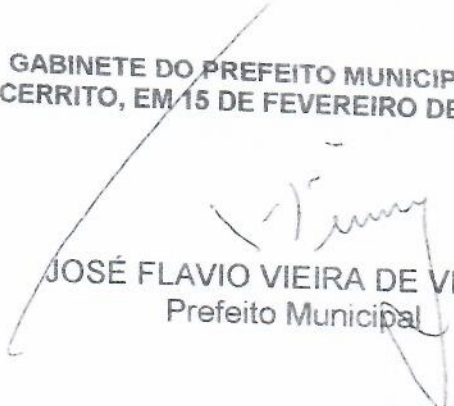
**ALTERA O PERCENTUAL DO CUSTO DE
CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO CONSTANTE
DA LEI N.º 859/2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o
percentual do custo da contribuição do Município, Administração Direta, Indireta e
Fundacional, para 14,90 % (quatorze vírgula noventa por cento) sobre o valor da
remuneração dos servidores ativos.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos
a contar a partir de 01 de março de 2012.

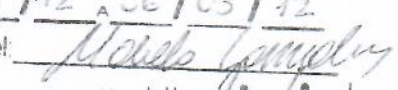
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

15 / 02 / 12 a 06 / 03 / 12

Responsável: 

Marcelo Henrique Pereira Gonçalves
Chefe de Departamento de Administração
Voto 2070011 Matrícula 271